



ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 02/2020
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
2020 - ÁREA DE ARTES - HABILIDADE ESPECÍFICA.

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA INSCRIÇÃO:

- 1.1. Para participar do processo seletivo 2020 - ÁREA DE ARTES - HABILIDADE ESPECÍFICA, o candidato deverá requerer sua inscrição conforme Edital 002/2020 no endereço <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

- 2.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula presencial **comuns** a todos os candidatos, inclusive, **pela reserva de vagas (cotas)** são os seguintes:

- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);
- c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do TSE em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Uma foto 3x4 recente.

- 2.2. Os documentos deverão ser entregues pelo próprio candidato ou por terceiro designado por procuração simples. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador. Toda a documentação deverá ser integralmente apresentada de uma única vez de acordo com as datas estabelecidas no edital de convocação da CARE a ser divulgado previamente na página: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>.

- 2.2.1. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetivará a matrícula no local e período fixado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

2.2.2. Uma vez que o candidato de que trata o item 3.1.4 deverá submeter-se aos procedimentos de heteroidentificação presencial, para aferição da sua Autodeclaração, não será possível em nenhuma hipótese a sua representação por instrumento de procuração.

2.2.3. **Observação:** Os documentos listados no **item 2.1.** devem ser apresentados na forma original, acompanhados de fotocópia simples, ou autenticados em cartório.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS), INCLUINDO CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU POR RENDA FAMILIAR.

3.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012/MEC. Para candidatos que tenham obtido certificação com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino: Certificado de Conclusão acompanhado de declaração, preenchida e assinada, de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares.

3.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).

3.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

3.1.3. **Os candidatos que sejam pessoas com deficiência** e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas, deverão apresentar laudo médico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (Conforme Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil. O agendamento para a perícia Médica será realizado pelo mencionado órgão, por intermédio de comunicação via E-mail, que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo candidato na sua ficha de inscrição.

- 3.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).
- 3.1.4.1.** Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 3.1.4 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída nos termos da Portaria UFBA 169/2019, conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.
- 3.1.4.2.** As **orientações e procedimentos** para a etapa de aferição da Autodeclaração estão disciplinados no **anexo complementar III** do Edital do processo seletivo UFBA 2020 - ÁREA DE ARTES - HABILIDADE ESPECÍFICA que está disponível no sítio: <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes> É de inteira responsabilidade do candidato verificar as orientações e procedimentos estabelecidos no anexo III. **Essa etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.**
- 3.1.5. **Atenção:** Além dos documentos exigidos no item 2.1. e 3.1., o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita** deverá analisar as informações constantes no item 3.2. e apresentar o comprovante de inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

3.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SM (SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO) PER CAPITA - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

- 3.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que este esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita**.
- 3.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) pelo candidato de acordo com a alteração da **Portaria MEC nº 18** de 11 de outubro de 2012 pela **Portaria MEC nº 19** de 06 e novembro de 2014, o Edital de Abertura e Edital de convocação para a entrega da documentação exigida, a ser publicado pela CARE/SUPAC e divulgado no sítio oficial <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>.
- 3.2.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (**CAD.ÚNICO**) que deverá ser gerado **EXCLUSIVAMENTE** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço http://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/consulta_cidadao/, **a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.**
- 3.2.3.1.** O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir
- Nome do candidato;
 - Data de nascimento do candidato;
 - Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
 - Nome da mãe do candidato;
 - Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
 - Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2020.



- g) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- h) Município/UF onde está cadastrado;
- i) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- j) A data da consulta não poderá ser inferior a **02/01/2020**

3.2.3.2. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no item 3.2.3.;

3.2.3.3. No ato do preenchimento da pré-matrícula on-line, o candidato inscrito no CADÚNICO deverá copiar a chave de segurança indicada na letra “i)” do item 3.2.3.1 do comprovante do CAD.ÚNICO e colar no formulário de pré-matrícula on-line, no campo destinado a esta finalidade.

4. DAS OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

- 4.1.** Todos os documentos mencionados em itens anteriores deverão ser entregues em **fotocópias legíveis**, a serem autenticadas por servidor, à vista dos **originais** ou **fotocópias autenticadas** no cartório.
- 4.2.** Em caso de impedimento do candidato selecionado, a matrícula poderá ser realizada por seu procurador devidamente constituído e de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação. A procuração deverá ser passada pelo candidato selecionado, não havendo necessidade de reconhecimento de firma. O procurador deverá apresentar o seu próprio documento de identidade, original e cópia.
- 4.3.** O candidato que, no momento da pré-matrícula “*on-line*”, informar a **chave de segurança do comprovante** do **CADÚNICO** e o resultado da análise do referido documento for favorável, fica dispensado da apresentação do Comprovante Impresso do CADÚNICO.
- 4.4.** No certificado de conclusão do Ensino Médio deverão constar:
 - a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
 - b) Número do decreto de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial;
 - c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
 - d) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria nº 10212 da SEC, de 16.12.99).
- 4.5.** Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

6

identificada.

- 4.6. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (Art. 28 da Resolução 01/02 do CONSEPE).
- 4.7. Certificado e histórico oriundos de país estrangeiro deverão estar **REVALIDADOS**, autenticados pela autoridade consular do Brasil no país da expedição e devidamente acompanhado das respectivas traduções juramentadas, **não podendo o candidato concorrer à reserva de vagas**.
- 4.8. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que não estiver previamente inscrito no CAD.ÚNICO, uma vez que, não será possível a este, apresentar a documentação solicitada no item 3.2.3, terá a sua matrícula **INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**.
- 4.9. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que tiver a **ANÁLISE DO CADÚNICO INDEFERIDA EM VIRTUDE DA RENDA**, terá **02 (dois)** dias úteis para solicitar vistas ao **INDEFERIMENTO** e interpor recurso, caso julgue procedente, na Coordenação de Seleção e Orientação - CSOR. As datas serão divulgadas no site <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **INDEFERIMENTO** inicial, não caberá novo recurso.
- 4.9.1. **Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CAD.ÚNICO, não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CAD.ÚNICO.**
- 4.10. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita, previamente inscrito no CAD.ÚNICO que não informar a chave indicada no item 3.2.3.3 na etapa de pré-matrícula ou deixar de apresentar o comprovante impresso na etapa de entrega da documentação para a matrícula, conforme exigido neste anexo, no período previsto em Edital de Convocação, terá a sua **matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**.
- 4.11. O candidato selecionado para acesso aos Cursos de Graduação que não realizar a pré-matrícula on-line, não comparecer a etapa de verificação da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como, não entregar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, obedecendo as datas, horários e locais fixados e publicados em Edital de Convocação perderá o direito à vaga na Universidade (Artigo 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

7

Graduação).

- 4.12. Permanecendo alguma vaga não preenchida, a UFBA poderá promover, por discricionariedade, novas convocações, atendendo a ordem de classificação dos candidatos e a reserva de vagas estabelecida na Resolução 05/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino. Sendo, contudo, vedada novas convocações após transcorridos 25% do semestre letivo.
- 4.13. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas no sítio <https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>.
- 4.14. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.
- 4.15. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula ou verificando-se que efetivamente não teria direito a ela, proceder-se-á o cancelamento da matrícula sem prejuízo das demais ações cabíveis, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.